



\$ 0.50

Quarta-Feira, 10 de Julho de 2024

Série I, N.º 28

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLCIAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 20/2024 de 10 de Julho

Deslocação do Presidente da República à República Popular da China e à República Socialista do Vietname 796

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 33/2024 de 10 de Julho

Nomeia o Presidente e Dois Membros do Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e 796

Resolução do Governo N.º 34/2024 de 10 de Julho

Aprova uma contribuição financeira ao Secretariado Técnico da ASEAN..... 797

Resolução do Governo N.º 35/2024 de 10 de Julho

Aprova o Protocolo entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa relativo à Escola Portuguesa de Díli..... 798

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 49/CSMP/2024 800

Deliberação N.º 50/CSMP/2024 800

Deliberação N.º 51/CSMP/2024 801

Deliberação N.º 52/CSMP/2024 801

Deliberação N.º 53/CSMP/2024 802

Deliberação N.º 54/CSMP/2024 802

Deliberação N.º 55/CSMP/2024 802

Deliberação N.º 57/CSMP/2024 803

Deliberação N.º 58/CSMP/2024 803

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 20/2024

de 10 de Julho

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E À REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAME

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, à República Popular da China e à República Socialista do Vietname entre os dias 27 de julho e 3 de agosto de 2024, com chegada a Timor-Leste no dia seguinte, tendo-a obtido por deliberação do Plenário do Parlamento Nacional tomada em 8 de julho do mesmo ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, à República Popular da China e à República Socialista do Vietname entre os dias 27 de julho e 4 de agosto de 2024.

Aprovada em 8 de julho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 33/2024

de 10 de Julho

NOMEIA O PRESIDENTE E DOIS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E

A Universidade Nacional Timor Lorosa'e, doravante designada por UNTL, é um estabelecimento de ensino superior público dotado de autonomia estatutária, científica,

pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro.

O referido Estatuto prevê no seu artigo 19.º que o Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da UNTL, sendo composto por 15 membros, com competência para aprovar as políticas, planos e regulamentos do respetivo estabelecimento de ensino superior.

Integram o Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e: a) o membro do Governo responsável pelo ensino superior, ou seu legítimo representante; b) o membro do Governo responsável pelas finanças do Estado, ou seu legítimo representante, sem direito a voto; c) um membro do Governo a nomear pelo Conselho de Ministros, ou seu legítimo representante, sem direito a voto; d) o Reitor da UNTL; e) um Professor ou Investigador com Grau de Doutorado, representante de cada uma das sete Faculdades da Universidade; f) o dirigente da entidade representativa dos estudantes; g) três personalidades de reconhecido mérito, sem vínculo à UNTL, como tal reconhecidas nos meios religioso, do setor privado e de ordens profissionais.

Em especial, a alínea c) do n.º 3 do artigo 19.º prevê que compete ao Conselho de Ministros nomear, como seu representante no Conselho da UNTL, um membro do Governo ou um seu legítimo representante, sem direito de voto nas reuniões realizadas.

Conforme resulta do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, 28 de julho, que aprova a orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior.

Por sua vez, do n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto da UNTL, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do mesmo artigo, resulta que o Conselho de Ministros é competente para nomear três personalidades de reconhecido mérito, sem vínculo à UNTL, como tal reconhecidas nos meios religioso, privado e das ordens profissionais.

O presidente do Conselho Geral é, conforme determina o n.º 5 do artigo 19.º do Estatuto da UNTL, nomeado pelo Conselho de Ministros, ouvido o Reitor, de entre as três personalidades de reconhecido mérito referidas na alínea g) do n.º 3 do mesmo artigo.

Considerando o falecimento do Senhor Engenheiro João Baptista Fernandes Alves, ocorrido a 7 de fevereiro de 2024, até então presidente do Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, nomeado, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, 28 de julho, como membro representante do setor privado pela Resolução n.º 20/2023, de 17 de maio, que veio alterar a Resolução do Governo n.º 36/2022, de 28 de dezembro, é necessário nomear um novo representante do setor privado e um novo presidente do Conselho Geral.

Foram previamente consultados o Conselho Geral e o Reitor da UNTL em cumprimento dos n.os 4 e 5 do artigo 19.º do Estatuto da UNTL, respetivamente.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas c) e g) artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro, o seguinte:

1. Nomear a Dra. Dulce de Jesus Soares, Ministra da Educação, como membro do Conselho Geral da UNTL;
2. Nomear o Senhor Alberto Carvalho Araújo como membro do Conselho Geral da UNTL, enquanto personalidade de mérito reconhecida pelo setor privado;
3. Nomear o Reverendo Padre Acácio Domingos de Castro, SDB, atual membro do Conselho Geral da UNTL, como presidente do Conselho Geral da UNTL;
4. Que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 19 de junho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 34/2024

de 10 de Julho

APROVA UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRAAO SECRETARIADO TÉCNICO DA ASEAN

Considerando o momento atual no processo de adesão como membro pleno da República Democrática de Timor-Leste à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN);

Tendo em consideração o início da fase negocial, o envolvimento do Secretariado Técnico da ASEAN e a necessidade de contribuir para as despesas decorrentes do processo;

Sublinhado a persistência e a determinação da República Democrática de Timor-Leste em aderir como membro de pleno direito à Organização nos prazos previstos;

Tendo em conta o interesse em contribuir financeiramente para as atividades do Secretariado Técnico da ASEAN;

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar uma contribuição no valor de US\$ 200.000 (duzentos mil dólares americanos) a conceder ao Secretariado Técnico da ASEAN, sediado em Jacarta, República da Indonésia.
2. A contribuição referida no n.º 1 é financiada com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2024, no título “Dotação Geral do Estado”, Programa 400: Política Externa de Timor-Leste, Subprograma 40007: Cooperação Regional e ASEAN, Atividade 4000704: Adesão à ASEAN.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 3 de julho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Considerando a Resolução do Governo n.º 48/2023, de 6 de dezembro, que aprovou a concessão de um terreno na zona de Caicoli, Díli, para a construção de novas instalações da Escola Portuguesa de Díli;

Considerando que, em 8 de Junho de 2024, foi assinado em Díli, o Protocolo entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa relativo à Escola Portuguesa de Díli, tendo por objeto a constituição e a cedência de um direito de superfície sobre o prédio que foi concedido à República Portuguesa pela Resolução do Governo n.º 48/2023, de 6 de dezembro;

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Aprovar o “Protocolo entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa relativo à Escola Portuguesa de Díli”, assinado em Díli, em 8 de junho de 2024, em dois originais, cuja versão autêntica em língua portuguesa é publicada em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de junho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 35/2024

de 10 de Julho

**APROVA O PROTOCOLO ENTRE A REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E A REPÚBLICA
PORTUGUESA RELATIVO À ESCOLA PORTUGUESA
DE DÍLI**

Reconhecendo a importância da língua portuguesa como uma das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste e os fortes laços de amizade entre Timor-Leste e Portugal;

Reconhecendo o papel da Escola Portuguesa de Díli na disseminação da língua portuguesa na sociedade timorense; Considerando a necessidade de expansão das instalações da Escola Portuguesa de Díli em resultado do interesse crescente na oferta de ensino desta instituição; ;

Considerando o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa assinado em Díli, a 20 de maio de 2002;

Considerando a Resolução do Parlamento Nacional n.º 9/2015, de 5 de agosto, que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e República Democrática de Timor-Leste visando a criação da Escola Portuguesa de Díli;

**Protocolo entre a República Democrática de
Timor-Leste e a República Portuguesa relativo à Escola
Portuguesa de Díli**

A República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa, doravante designadas por “Partes”,

Considerando o “Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, visando a criação da Escola Portuguesa de Díli”, assinado em Díli em 4 de dezembro de 2002;

Tendo presente o espírito e os objetivos deste Acordo e que o mesmo tem duração ilimitada;

Reconhecendo a importância da presença e do trabalho desenvolvido pela Escola Portuguesa de Díli para a disseminação da língua portuguesa na sociedade timorense, bem como para o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento;

Tendo em consideração a importância da língua portuguesa como uma das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste;

Reafirmando a necessidade de reforçar e desenvolver o ensino da língua portuguesa em Timor-Leste;

Reconhecendo a crescente procura e interesse na Escola Portuguesa de Díli, e a consequente necessidade de expansão das respetivas instalações;

Tendo em conta os laços especiais de amizade e de solidariedade existentes entre os povos de Portugal e de Timor-Leste;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação que contribua para o fortalecimento desses laços;

Considerando o interesse do Estado timorense e do Estado português no reforço das relações existentes entre os dois povos e a vontade recíproca de continuarem a promover e difundir a língua portuguesa;

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste aprovou a concessão de um terreno à República Portuguesa para a construção de novas instalações da Escola Portuguesa de Díli;

Acordam o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a constituição e a cedência de um direito de superfície sobre o prédio adiante melhor referenciado que, pela Resolução do Governo n.º 48/2023, de 6 de dezembro, foi concedido pela República Democrática de Timor-Leste à República Portuguesa.

**Artigo 2.º
Objeto do direito de superfície**

A República Democrática de Timor-Leste é proprietária e legítima possuidora do prédio urbano misto, sito na cidade de Díli, que confronta a Norte com terrenos de Fu Young Jong e Bendita da S. Corte Real; a Sul com Rua de Caicoli; a Este com Valeta; e a Oeste com Rua de Moçambique, nos termos da planta em anexo, sendo composto por:

- Uma parcela de terreno, com área total de 14852 m²;
- Dois edifícios em ruínas, construídos sobre a área de A. 816 m² e B. 16 m², respetivamente.

**Artigo 3.º
Constituição e finalidade do direito de superfície**

- Pelo presente Protocolo, a República Democrática de Timor-Leste cede gratuitamente à República Portuguesa o prédio referido no artigo anterior, para a construção e manutenção de edifício(s) para a instalação da Escola Portuguesa de Díli.

- A constituição e cedência do direito de superfície implicam a autorização expressa à República Portuguesa, para, querendo, demolir os edifícios em ruínas descritos no artigo 2.º e, sobre os correspondentes solos, construir o edifício ou edifícios referidos no número anterior.

**Artigo 4.º
Âmbito do direito de superfície**

O direito de superfície constituído abrange toda a área do prédio identificado no artigo 2.º.

**Artigo 5.º
Prazo**

- O direito de superfície é constituído pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos, se nenhuma das Partes manifestar a vontade de não renovação do presente Protocolo.
- A vontade de não renovação por uma das Partes deve ser notificada à outra Parte, por escrito e pela via diplomática, com a antecedência de três anos do termo do prazo referido no n.º 1 deste artigo.

**Artigo 6.º
Aceitação do direito de superfície e assunção de obrigações dele decorrentes**

A República Portuguesa aceita o direito de superfície constituído em seu favor e compromete-se a:

- Construir, de forma faseada, no prédio descrito no artigo 2.º, edifício ou edifícios para instalação da Escola Portuguesa de Díli;
- Usar o(s) edifício(s) construído(s) no prédio descrito no artigo 2.º somente para a instalação da Escola Portuguesa de Díli;
- Não alienar o(s) edifício(s) construído(s) referido(s) na alínea anterior.

**Artigo 7.º
Custos**

Todos os custos e encargos relativos à elaboração do projeto, construção, manutenção e gestão da Escola Portuguesa de Díli são da responsabilidade da República Portuguesa.

**Artigo 8.º
Extinção**

O direito de superfície extingue-se:

- Se a República Portuguesa não construir, nos termos referidos no artigo 6.º, sob o prédio objeto do direito de superfície, edifício ou edifícios para novas instalações da Escola Portuguesa de Díli;
- Por mútuo acordo entre as Partes;

- c) Com a manifestação da vontade de não renovação do presente Protocolo, expressa nos termos do artigo 5.º, n.º 2.

Artigo 9.º
Título

O presente Protocolo constitui título bastante para todos os efeitos legais, designadamente, os de entrega efetiva do prédio descrito no artigo 2.º à República Portuguesa e de inscrição, a favor desta, do direito de superfície no registo predial.

Artigo 10.º
Revisão

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão por acordo das Partes.
2. As emendas entram em vigor nos termos previstos no artigo 11.º do presente Acordo.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor trinta dias após a receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito Interno das Partes necessários para o efeito.

Feito em Díli, em 8 de junho de 2024, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos igualmente autênticos.

Pela República Democrática de Timor-Leste,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

Pela República Portuguesa,

Rita Alarcão Júdice
Ministra da Justiça

DELIBERAÇÃO N.º 49/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear o **Dr. Juvêncio Amaral**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 16 de novembro de 1990, filho de Augusto Amaral e de Mariana Benvinda de Jesus, natural de Baucau, portador do Bilhete de Identidade n.º 03060116119097698, emitido pela Direcção Geral dos Serviços de Registos e Notariado - Ministério da Justiça, em 09 de maio de 2024, residente em Bado-Ho'ó, Município de Baucau, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.
2. O ora nomeado fica colocado:
 - a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli de 1 de julho de 2024 a 30 de outubro de 2024;
 - b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau de 1 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025; e
 - c) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli de 1 de março de 2025 a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 50/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear a **Dra. Flaviana José Cristóvão**, solteira, licenciada em Direito, nascida no dia 20 de abril de 1993, filha de Leovogildo Cristóvão e de Teresinha dos Santos, natural de Díli, portadora do Bilhete de Identidade n.º

Jornal da República

06050620049369179, emitido pela Direção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 14 de dezembro de 2023, residente em Santa Cruz, Município de Díli, para a categoria de Procuradora da República Estagiária, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

2. A ora nomeada fica colocada:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, de 1 de julho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025; e
- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, de 1 de março a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 52/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear o **Dr. Domingos Barreto**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 12 de novembro de 1991, filho de António Barreto e de Cacilda dos S. de Jesus, natural de Díli, portador do Bilhete de Identidade n.º 06030112119199571, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 7 de fevereiro de 2020, residente no Bairro Pite, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

2. O ora nomeado fica colocado:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli de 1 de julho de 2024 a 30 de outubro de 2024;
- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau de 1 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025; e
- c) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli de 1 de março de 2025 a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 51/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear a **Dra. Deonisia Marcela Cardoso Kawengian**, solteira, licenciada em Direito, nascida no dia 23 de março de 1993, filha de Youdy Tohny Kawengian e de Teresinha Maria N. Cardoso, natural de Díli, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06060723039391566, emitido pela Direcção Geral dos Serviços de Registos e Notariado - Ministério da Justiça, em 2 de julho de 2021, residente em Vila Verde, Município de Díli, para a categoria de Procuradora da República Estagiária, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

2. A ora nomeada fica colocada:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, de 1 de julho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025; e
- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, de 1 de março a 30 de junho de 2025.

DELIBERAÇÃO N.º 53/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear o **Dr. Josué da Silva Simões**, casado, licenciado em Direito, nascido no dia 3 de julho de 1981, filho de Anselmo Simões e de Agostinha Oliveira da Silva, natural de Baucau, portador do Bilhete de Identidade n.º 06030703078164316, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 26 de novembro de 2020, residente em Manleu-Ana, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

2. O ora nomeado fica colocado:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, de 1 de julho de 2024 a 30 de outubro de 2024; e
- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, de 1 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 54/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear a **Dra. Sidónia Amaral da Costa**, solteira, licenciada em Direito, nascida no dia 26 de abril de 1992, filha de Celestino da Costa e de Maria da Costa, natural de Viqueque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06060726049264683, emitido pela Direcção Geral dos Serviços de Registos e Notariado - Ministério da Justiça, em 5 de março de 2021, residente em Vila Verde, Município de Díli, para a categoria de Procuradora da República Estagiária, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

2. A ora nomeada fica colocada:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, de 1 de julho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025; e
- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, de 1 de março a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 55/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 19º, n.º 1, al. d), 120º do mesmo diploma legal, e 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear o **Dr. José do Rego**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 20 de julho de 1986, filho de Agostinho Gusmão e de Agostinha Afonso, natural de Covalima, portador do Bilhete de Identidade n.º 05050320078600215, emitido pela Direcção Geral dos Serviços de Registos e Notariado - Ministério da Justiça, em 27 de julho de 2021, residente em Debos, Município de Covalima, para a categoria de Procuradora da República Estagiária, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

2. O ora nomeado fica colocado:

- a) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, de 1 de julho de 2024 a 30 de outubro de 2024; e

Jornal da República

- b) Na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, de 1 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

alínea c) e f) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na nova redação dada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público - EMP), delibera, por unanimidade, e por conveniência de serviço, de harmonia com o disposto no artigo 22º, n.º 1, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Transferir **Julião Gusmão Soares**, Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão C, do quadro de pessoal dos oficiais de justiça do Ministério Público, da Procuradoria da República de Primeira Instância do Município de Baucau, para a Procuradoria da República de Viqueque, com efeitos imediatos.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência prevista nos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alínea c) e f) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na nova redação dada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público - EMP), delibera, por unanimidade, e por conveniência de serviço, de harmonia com o disposto no artigo 22º, n.º 1, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Transferir **Simão Mendonça Neto**, Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão B, do quadro de pessoal dos oficiais de justiça do Ministério Público, da Procuradoria da República de Viqueque, para a Procuradoria da República de Primeira Instância do Município de Baucau, com efeitos imediatos.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 3 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 58/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência prevista nos artigos 30º, n.º 2, e 43º,